



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0107/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

OBJETO: Locação, de imóvel situado à Avenida Tocantins, nº 297, Centro, Belo Vale/MG, destinado ao aluguel para instalação da nova sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Belo Vale/MG, bem como do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, contemplando os serviços de Cadastro Único (CadÚnico), Proteção Social Especial (PSE) e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O **MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, CEP: 35473-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Lapa dos Santos**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, doravante denominado simplesmente LOCATANTE e **Sr. Sebastião Ferreira de Souza**, inscrito no CPF nº 683.546.226-49, e no RG sob o nº M 2579347, residente e domiciliado Na Avenida Tocantins, Nº 297 Bairro Centro, Belo Vale- MG, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 027/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 0107/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida Tocantins, nº 297, Bairro: Centro, Belo Vale -MG Cep 35473-000, de propriedade Do(a) Sebastião Ferreira de Souza, para **Locação, de imóvel, destinado ao aluguel para instalação da nova sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Belo Vale/MG, bem como do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, contemplando os serviços de Cadastro Único (CadÚnico), Proteção Social Especial (PSE) e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).**

1.2 – É parte integrante deste contrato, toda a documentação acoplada a Inexigibilidade nº **027/2025**, autorizada pelo Processo Licitatório nº **0107/2025**.

1.3 - O valor mensal da locação é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), e considerando o período de 12 (doze) meses, o custo global da contratação é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

1.4 - A locação se iniciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviços, devendo o Locador deixar o imóvel livre, sem impedimento e passível utilização da Prefeitura.

2. DOS TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 O Locador deverá deixar o imóvel livre e sem impedimentos, tão logo recebida a ordem de serviços que será encaminhada pelo Setor de Compras por e-mail.

2.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo o Locador obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3. FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do Contrato será o servidor designado abaixo:

Servidor Responsável: Letícia Karine da Silva Maia

Cargo: Coordenadora de Projetos Sociais

Contato: (31) 2391-6195

3.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. E na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

4.1. O Locador deverá entregar ao Locatário o imóvel a ser alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

4.2. Em caso de não cumprimento do disposto no item 9.1, o Locatário poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e deste Termo de Referência, assumindo como seus os riscos e despesas da execução.

5.2 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme vistoria realizada pela Comissão de Avaliação.

5.3 Garantir a posse tranquila do imóvel durante todo o período contratual, sem qualquer tipo de impedimento ou embaraço jurídico.

5.4 Permitir a utilização plena do imóvel pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exclusivamente para fins de instalação e funcionamento da Secretaria.

5.5 Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a regularidade do contrato.

5.6 Entregar recibos ou documentos comprobatórios dos pagamentos relacionados a encargos de sua responsabilidade, quando solicitado.

6 – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Efetuar o pagamento dos aluguéis de acordo com os prazos e condições estabelecidos em contrato.

Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo de Referência, zelando pela sua conservação.

Arcar com as despesas de consumo, tais como água, energia elétrica, telefone, internet, IPTU (proporcional ao tempo de locação) e demais serviços que venham a ser utilizados no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicar ao locador quaisquer ocorrências que possam afetar a estrutura, conservação ou utilização adequada do espaço.

Restituir o imóvel ao final do contrato nas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

7 – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSERVAÇÕES

- 1- O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação.
- 2- Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.
- 3- Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.
- 4- Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres etc.
- 5- Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

8 – DOS ACRESCIMOS E ADAPTAÇÕES

- 1 - Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização por elas.

3 - Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade da LOCADORA e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel.

4 - O Locador fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no artigo 578 da Lei Nacional nº 10.406/02, bem como no artigo 35 da Lei Nacional 8.245/91.

5- As adaptações, reformas ou adequações estruturais que se fizerem necessárias em decorrência de exigências legais **específicas para o funcionamento do imóvel como espaço público** serão realizadas exclusivamente pela LOCATÁRIA (Administração Pública), às suas expensas. Caberá ao LOCADOR apenas anuir formalmente com a execução das referidas obras, comprometendo-se a não criar embaraços ou restrições injustificadas, desde que tais intervenções não comprometam a segurança, a estrutura ou a integridade do imóvel.

9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

9.1.1. O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado por acordo das partes, com devida motivação e justificativa, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer:

9.1.2.1. **Para mais**, quando se verificar fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que eleve significativamente os custos de execução.

9.1.2.2. **Para menos**, quando os preços praticados no mercado apresentarem significativa queda em relação ao valor contratado, devendo a Administração promover a adequação contratual, em observância ao princípio da economicidade.

9.1.2.3. A contratada deverá apresentar, para instrução do pedido de reequilíbrio:

- Certidões atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Elementos comprobatórios que demonstrem o impacto econômico-financeiro que inviabiliza a manutenção do contrato nas condições originais.

9.1.2.4 Caberá à contratada comprovar de forma objetiva o alegado desequilíbrio. A Prefeitura poderá realizar pesquisas de mercado e consultas técnicas para validar as informações apresentadas.

9.1.2.5 Somente será deferido o reequilíbrio quando comprovada a álea extraordinária e devidamente autorizado pela autoridade competente, com parecer jurídico e emissão de termo aditivo.

9.2. Reajuste de Preços:

9.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

9.2.2. Após esse período, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação acumulada do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes, observar-se-á sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada pleito, contado a partir do último reajuste concedido.

9.2.4. Caso o índice oficial seja extinto ou substituído por outro, será aplicado o novo índice definido pela legislação vigente; inexistindo previsão, as partes deverão pactuar, mediante termo aditivo, índice que melhor reflita a variação de custos do objeto contratado.

9.2.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, produzindo efeitos financeiros prospectivos, sem retroatividade.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

Tel: (31) 2391-6195

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao Locador, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

10.3. O Locatário reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da Locador, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

10.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, o valor devido ao LOCADOR deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

11 DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

11.1. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo (a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência do presente Contrato.

11.2. Comporá o Termo de Recebimento do Imóvel, Relatório Técnico elaborado por (a) engenheiro (a) do Locatário, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, aprovando as instalações a serem ocupadas.

11.3. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo (a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento este que será dada a QUITAÇÃO de todas as obrigações advindas do Contrato;

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, serão aplicadas as seguintes multas:

12.2.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, em caso de inexecução parcial do objeto;

12.2.2 Compensatória de 10% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.3 Será considerada inexecução total do contrato se, por alguma ação ou omissão do Locador, ficar impossibilitada a utilização do imóvel.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão, salvo se houver o término prematuro (ou seja, antes dos 12 (doze) meses).

13.2. Havendo interesse por parte do Locador de rescindir o presente Contrato, deverá comunicar o Locatário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. Havendo interesse por parte do Locatário de rescindir o presente Contrato, o mesmo deverá comunicar o Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue o Locatário a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica o Locador obrigado a indenizar o Locatário por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel.

14 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:

14.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, 147 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como quando houver qualquer inadimplemento das condições expostas no contrato de locação.

14.1.2. Utilizar de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme expõe o Capítulo XII, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.1.3. Fiscalizar sua execução.

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento de 2025.

Conforme fonte:

02.008.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0227.2.050 – Manutenção da Assistência Social no Município

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se a LOCATÁRIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que retiver o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Belo Vale/MG.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Tel: (31) 2391-6195

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA RESCISÃO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) findo o prazo de locação, e

b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

20. CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

22.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

22.3 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Vale, 05/12/2025.

José Lapa dos Santos
MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG
LOCATÁRIO

CPF n.º 683.546.226-49
LOCADOR: Sebastião Ferreira de Souza

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____